



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

13

DECRETO EXECUTIVO Nº 171, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1977

(Dispõe sobre fixação de preços para cobrança das tarifas de Cemitérios Municipais.) -

**
*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 220, de 03 de setembro de 1964, que regulamentou a cobrança dos serviços explorados diretamente pelo Município sobre o uso de seus bens e fornecimento de utilidades pelo mesmo produzidas,

DECRETA:

Artigo 1º- A partir do dia 1º de Janeiro de 1978, serão as seguintes, as tarifas dos Cemitérios Municipais:

A - <u>Inumação em sepultura</u> raza:	CR\$
1 - Adultos por 5 anos.	140,00
2 - Menores de 7 anos, - por 5 anos	98,00
B - <u>Inumação em carneiros:</u>	
1 - Adultos por 5 anos	180,00
2 - Menores de 7 anos -- por 5 anos	126,00
C - <u>Prorrogação de prazo:</u>	
1 - de sepulturas por 5 anos	140,00
2 - de carneiros por 5 anos	210,00
D - <u>Terrenos em caráter perpétuo:</u>	
1 - Terrenos de 1,30 x 2,50 metros	980,00
2 - Jazigos ou masoléos, carneiro duplo geminado de 3x3 metros	2.100,00
E - <u>Exumações:</u>	
1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição, mediante autorização do Prefeito..	280,00
2 - após vncido o prazo regulamentar de decomposição	210,00
F - <u>Diversos:</u>	
1 - abertura de sepulturas, carneiros, jazigos ou mausoléus, para nova inumação.....	182,00
2 - entrada de ossada no cemitério	210,00
3 - retirada de ossada do cemitério	210,00
4 - remoção de ossos no interior do cemitério ...	126,00
5 - permissão para construção de carneiros, colocação de inscrições e execução de obras de embelezamento	140,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

84

Continuação do Decreto nº 171..... Fls. 02

6 - emplacamento	70,00
7 - Utilização de ossário por 5 anos	280,00

Notas:

a)- além das taxas previstas no item "F", serão cobradas a parte o custo da construção do carneiro ou jazigo, de acordo com o orçamento organizado pela seção competente da Prefeitura:

b) as tarifas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros ou jazigos; os de demolição de baldrames, lápides ou mausoléos e reconstruções serão orçados e cobrados a parte:

c)- licenças para limpeza e pinturas de carneiros, jazigos ou mausoléos - por unidade - 84,00

Artigo 2º - Nos distritos do Município, as taxas constantes do artigo 1º, serão cobradas com 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

À Diretoria de Administração para fins de Registro e publicação.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 31 de Dezembro de 1977.-

ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)

Registrado e publicado nesta Diretoria de Administração na data supra.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 31 de dezembro de 1977

ELIAS DO CARMO
DIRETOR